

PROJETO DE LEI

Altera as Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO e sobre o enquadramento dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, respectivamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 56 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam vigorar com a seguinte redação:

“I - Classe A:

a) ter realizado, durante pelo menos doze anos, atividades relevantes em sua área de atuação;

b) ter realizado, durante pelo menos dez anos, atividades relevantes em sua área de atuação e possuir especialização em sua área de atuação;

c) ter o título de Mestre e ter realizado, durante o período de pelo menos oito anos, atividades relevantes em sua área de atuação; ou

d) ter o título de Doutor e ter realizado, durante o período de pelo menos seis anos, atividades relevantes em sua área de atuação.

II - Classe B:

a) ter realizado, durante pelo menos seis anos, atividades relevantes em sua área de atuação;

b) ter realizado, durante pelo menos cinco anos, atividades relevantes em sua área de atuação e possuir especialização em sua área de atuação;

c) ter o título de Mestre e ter realizado, durante o período de pelo menos quatro anos, atividades relevantes em sua área de atuação; ou

d) ter o título de Doutor e ter realizado, durante o período de pelo menos três anos, atividades relevantes em sua área de atuação;” (NR)

Art. 2º O Anexo II-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Os Anexos XI, XI-A, XI-B, XI-C da Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma, respectivamente, dos Anexos II, III, IV e V desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I
 (Anexo II-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

**TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL
 A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008**

a) Cargos de nível superior e intermediário

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
S	V	IV	S
	IV		
	III		
	II		
	I	III	
C	V	II	C
	IV	I	
	III	IV	
	II	III	
	I	II	
B	V	I	B
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	
A	V	V	A
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	

b) Cargos de nível auxiliar

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS		
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social	ESPECIAL	V	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social		
		IV	II				
		III					
		II					
		I					
	C	V	I				
		IV					
		III					
		II					
		I					
	B	V					
		IV					
		III					
		II					
		I					
	A	V					
		IV					
		III					
		II					
		I					

ANEXO II
 (Anexo XI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VENCIMENTO BÁSICO

.....

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, vigência a partir de julho/2008.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Em R\$
			VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2008
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	5.445,78
		II	5.202,47
		I	5.027,19
	B	VI	4.693,80
		V	4.496,89
		IV	4.306,76
		III	4.064,09
		II	3.890,98
		I	3.723,90
	C	VI	3.461,06
		V	3.310,01
		IV	3.163,99
		III	2.979,83
		II	2.847,09
		I	2.725,14

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$
			VENCIMENTO BÁSICO
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	2.785,32
		II	2.688,24
		I	2.594,71
	B	VI	2.506,13
		V	2.418,25
		IV	2.332,69
		III	2.252,30
		II	2.172,39
		I	2.094,57
	C	VI	2.021,25
		V	1.948,69
		IV	1.877,71
		III	1.810,19
		II	1.743,57
		I	1.678,28

....." (NR)

ANEXO III
 (Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO
 PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO – GQDI**

.....

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI				Em R\$
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado	
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	44,46	44,94	45,15	49,41	
		II	43,71	44,04	44,29	48,10	
		I	42,92	43,10	43,39	46,77	
	B	VI	40,32	41,26	41,32	44,42	
		V	39,63	40,42	40,52	43,23	
		IV	38,94	39,59	39,73	42,07	
		III	38,33	38,84	39,02	41,00	
		II	37,66	38,03	38,25	39,89	
		I	37,00	37,25	37,50	38,82	
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	34,77	35,67	35,88	36,88	
		V	34,17	34,94	34,98	35,89	
		IV	33,57	34,22	34,29	34,92	
		III	33,03	33,56	33,66	34,02	
		II	32,45	32,86	32,89	33,10	
		I	31,87	32,17	32,19	32,20	

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	57,72	58,77	58,82	70,35
		II	56,63	57,49	57,59	68,46
		I	55,54	56,22	56,37	66,61
	B	VI	52,16	53,74	53,95	63,17
		V	51,17	52,56	52,77	61,47
		IV	50,21	51,41	51,65	59,82
		III	49,28	50,30	50,39	58,23
		II	48,35	49,20	49,33	56,67
		I	47,44	48,12	48,30	55,15
	C	VI	44,55	45,99	46,20	52,30
		V	43,71	44,99	45,22	50,90
		IV	42,88	44,00	44,08	49,53
		III	42,08	43,05	43,17	48,21
		II	41,28	42,11	42,27	46,92
		I	40,49	41,18	41,38	45,65

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	13,93	18,66
		II	13,62	18,26
		I	13,32	17,87
	B	VI	13,11	17,12
		V	12,82	16,75
		IV	12,53	16,39
		III	12,33	16,04
		II	12,05	15,69
		I	11,77	15,35
	C	VI	11,58	14,70
		V	11,31	14,38
		IV	11,04	14,07
		III	10,85	13,77
		II	10,59	13,47
		I	10,33	13,18

” (NR)

ANEXO IV
 (Anexo XI-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

(Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008)

.....

b) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

.....

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	367,82	945,81	2.369,78
		II	351,38	903,55	2.263,90
		I	339,54	873,11	2.187,63
	B	VI	317,03	815,21	2.042,55
		V	303,73	781,01	1.956,87
		IV	290,89	747,99	1.874,13
		III	274,49	705,84	1.768,53
		II	262,80	675,78	1.693,20
		I	251,52	646,76	1.620,49
	C	VI	233,77	601,11	1.506,11
		V	223,56	574,88	1.440,38
		IV	213,70	549,51	1.376,84
		III	201,26	517,53	1.296,70
		II	192,30	494,48	1.238,94
		I	184,06	473,30	1.185,87

(NR)

ANEXO V
 (Anexo XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ
 (Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008)

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	Em R\$
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2008	
Técnico em Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	278,53	
		II	268,82	
		I	259,47	
	B	VI	250,61	
		V	241,83	
		IV	233,27	
		III	225,23	
		II	217,24	
		I	209,46	
	C	VI	202,13	
		V	194,87	
		IV	187,77	
		III	181,02	
		II	174,36	
		I	167,83	

.....” (NR)

EM nº 00273/2008/MP

Brasília, 9 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que *altera as Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO e sobre o enquadramento dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, respectivamente.*

2. Pela proposição, são alterados os valores dos vencimentos básicos constantes da alínea “b” do Anexo XI da Lei nº 11.355, de 2006, o valor do ponto da GQDI, o valor da RT, da GQ, os requisitos de ingresso na Classe Inicial e promoção nas Classes nas carreiras dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade, e, por fim, a tabela de correlação dos cargos de nível superior e intermediário da Carreira do Seguro Social.

3. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o impacto orçamentário da proposta já foi incluído no cálculo da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.

4. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva